



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.202, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Revoga os benefícios fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, e os art. 7º a art. 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, desonera parcialmente a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento, revoga a alíquota reduzida da contribuição previdenciária aplicável a determinados Municípios e limita a compensação de créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime o Artigo 6º da Medida Provisória nº 1.202/2023.

Art. 1º Suprima-se o artigo 6º da Medida Provisória nº 1.202/2023.

JUSTIFICATIVA

Como presidente da Frente Parlamentar da Radiodifusão, setor significativamente impactado pela Medida Provisória nº 1.202/2023, viemos através desta emenda expressar a profunda preocupação em relação aos efeitos da referida MP, bem como na economia como um todo.

A radiodifusão desempenha um papel fundamental na disseminação de informações, conectando comunidades, promovendo a pluralidade de ideias e fortalecendo a identidade cultural de nossa nação. Contudo, a MP em questão, especialmente em seu Artigo 6º, traz preocupações que ameaçam a estabilidade e a continuidade desse setor essencial, bem como de vários outros importantes para a economia de nosso país.





O setor de radiodifusão é vital para a manutenção de milhares de empregos nas emissoras de rádio e TV do país. Enfrentamos diariamente desafios como assimetria regulatória, avanço tecnológico e custos de produção elevados. A desoneração da folha de pagamento, aprovada recentemente pelo Congresso Nacional através da Lei nº 14.784/2023, foi uma medida necessária para garantir a continuidade e o desenvolvimento dessas atividades.

No entanto, a Medida Provisória em questão propõe uma revisão parcial da desoneração, incluindo a revogação de benefícios fiscais essenciais para o funcionamento do setor, como a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta e a limitação do uso de créditos tributários decorrentes de decisões judiciais. Essas mudanças podem impactar negativamente a sustentabilidade financeira das empresas do setor, comprometendo a geração de empregos e o papel fundamental da radiodifusão na sociedade.

Além disso, a MP aborda questões que extrapolam o escopo da desoneração da folha de pagamento, como a revogação do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – PERSE, trazendo riscos iminentes para o setor de turismo. Outra preocupação é a revogação do Artigo da Lei nº 8.212/1991, que garante alíquota previdenciária patronal reduzida para cidades com menos de 156.216 habitantes, prejudicando financeiramente municípios de menor porte.

Compreendo os esforços do Governo Federal para equilibrar as contas públicas, mas é essencial considerar alternativas que não comprometam setores estratégicos para a economia e que respeitem a autonomia parlamentar já expressa na Lei nº 14.784/2023.

Diante disso, apresentamos a presente emenda supressiva que visa garantir previsibilidade e segurança jurídica aos setores afetados pela MP. Além disso, a bem do equilíbrio entre os Poderes, é necessário respeitar a decisão do Congresso Nacional, que recentemente aprovou a Lei nº 14.784/2023, pacificando as questões relacionadas à desoneração da folha de pagamento.

Aprovar esta Emenda Supressiva é um passo crucial para preservar a integridade democrática e jurídica do país, assegurando que





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PSD/SP

3

medidas significativas para a economia sejam discutidas e implementadas de forma consciente e ponderada.

Agradeço a atenção dos Nobres Pares e reitero meu compromisso em defender os interesses do setor de radiodifusão e, por extensão, contribuir para o desenvolvimento do Brasil.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2024

Dep. CEZINHA DE MADUREIRA
PSD/SP



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243131125200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira

CD/24313.11252-00



* C D 2 4 3 1 3 1 1 2 5 2 0 0 *

ExEdit